



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 03 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 02 de junho de 2021.

1. OBJETO

Aquisição de **02 estetoscópios** e **02 esfigmomanômetros**.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o constante uso dos aparelhos Tensiômetro (esfigmomanômetros) e Estetoscópio nos diversos atendimentos realizados diariamente na Seção de Assistência à Saúde (SAS) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), o desgaste natural dos aparelhos antigos e a necessidade de cada profissional médico e de enfermagem possuir seus aparelhos de uso individual, torna-se imperiosa a aquisição dos equipamentos citados, com o objetivo de prestar bom atendimento à população assistida pela SAS.

Dessa forma, justificamos tal pedido para repor os aparelhos que estão avariados pelo tempo e frequência de uso assim como fornecer material indispensável aos profissionais de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Especificações de estetoscópio cardiológico:

3.1.1. Auscultador de dois lados com diafragmas sintonizáveis em ambos os lados, para uso adulto e pediátrico (O lado pediátrico é indicado para pacientes magros ou de estrutura pequena, em volta de bandagens ou para avaliações da carótida);

3.1.2. O Diafragma tem que ter peça única por facilitar a utilização e limpeza devido a superfície lisa e sem fendas e por não ser apresentado em peças separadas (anel e diafragma);

3.1.3. A face pediátrica deve converter-se numa campânula tradicional quando o diafragma de peça única é substituído pelo aro anti-frio;

3.1.4. Que tenha uma excelente acústica com melhor audibilidade para sons de alta frequência (lado adulto, pressão firme);

3.1.5. Diafragma sintonizável, no qual seja possível escutar sons de alta ou baixa frequência apenas ajustando levemente a pressão aplicada no auscultador;

3.1.6. Tubo de duplo-lúmen com dois caminhos de som em um tubo eliminam o ruído de fricção, criado por dois tubos tradicionais;

3.1.7. A borracha do tubo não pode ser em látex ou plastificantes à base de ftalatos;

3.1.8. Olivas facilmente ajustáveis para um maior conforto e encaixes individuais, com hastes angulares que se alinhem com o canal auditivo;

3.1.9. Sete anos de garantia.

CATMAT	DESCRIÇÃO
438926	Estetoscópio, tipo: biauricular, acessórios: olivas anatômicas silicone, haste: haste aço inox, tubo: tubo "y" silicone, auscultador: auscultador aço inox, tamanho: neonatal Obs: Necessitamos tamanho adulto e não neonatal

3.2. Especificações do tensiômetro adulto:

3.2.1. Aparelho de esfigmomanômetro adulto, completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de velcro, confeccionada em nylon, resistente, flexível e que se molde facilmente ao braço.

3.2.2. Manguito e pêra fabricados sem emendas de subpeças, com borracha especial, que receba tratamento térmico, recozimento e polimento, apresentem resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada e embalagem individual.

3.2.3 O aparelho deverá possuir certificação do INMETRO.

3.2.4 Deverá ter garantia de calibração por 02 anos, no mínimo.

CATMAT	DESCRIÇÃO
432681	Esfigmomanômetro, ajuste: analógico, aneróide, tipo : de braço, faixa de operação: até 300 mmhg, material braçadeira: braçadeira em nylon, tipo fecho: fecho em velcro, tamanho: adulto, adicional: isento de látex

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria do TRE-PB, na Seção de Almoxarifado, à Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - 58.013-250 - João Pessoa, fone: 3512.1200 e 3512.1205, no horário das segundas às quintas-feiras, das 12:00 às 19:00 horas, e nas sextas-feiras, das 8:00 às 14:00 horas.

4.2. A entrega do material deverá ser efetuada em perfeitas condições, no local indicado no item 4.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

4.3. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.3.1. Provisoriamente, pelo setor de Almoxarifado, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.3.2. Definitivamente, pela Unidade Requisitante (Seção de Atenção à Saúde) em até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, funcionalidade, testes e demonstrações de uso do bem e consequente aceitação.

4.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual de consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4.4.1. Após a notificação ao fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.4.2. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sem nenhum ônus adicional para este TRE-PB.

4.4.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência.

4.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

4.5.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

4.5.2. Quantidade em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

4.5.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência;

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - O estetoscópio deverá ter um prazo de garantia 7 (sete anos) e o tensiômetro deverá ter garantia de calibração por 02 anos, no mínimo;

5.2 - O prazo de garantia do material inicia a contar do recebimento definitivo do objeto;

5.3 - A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio da assistência técnica credenciada em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

5.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5 - A manutenção corretiva, se realizada nas dependências do TRE, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

5.6 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 dias úteis, contado da solicitação efetuada.

5.7 - Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o material.

5.8 - O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE/PB.

5.9 - Considera-se o término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

5.10 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da contratação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 - Estima-se, pelo fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, o valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, na medida da execução dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.2 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.2.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.3 - O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.1 - Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1- Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

11.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

11.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

11.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

12.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.12- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA

indenização por eventuais perdas e danos.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - A presente contratação tem apoio legal na dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 14/06/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 14/06/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 14/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 14/06/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA SCHRODER HAILLIOT em 14/06/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1035362&crc=6C806F78, informando, caso não preenchido, o código verificador **1035362** e o código CRC **6C806F78**..